



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 03 DE MAIO DE 2022

09/05/22

MENSAGEM Nº 11 DE 3 DE MAIO DE 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

- Leitura em Plenário
- Arquivar
- Encaminhe-se
- Cópia aos Vereadores
- Comissões
- Diretoria Legislativa
- Ac. Diretor da Contabilidade
- Ac. Tesoureiro

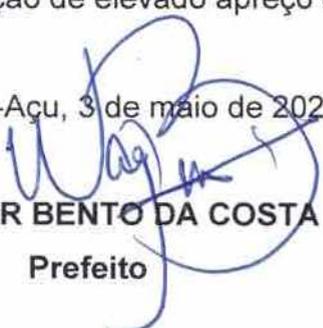
Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação das ausências dos servidores ao trabalho e institui o banco de horas no âmbito da administração municipal e dá outras providências

O presente projeto se justifica porquanto existe a necessidade de se atualizar a legislação vigente, revogando-se a Lei nº 36/1998, permitindo-se a possibilidade de abonar também as sextas-feiras e segundas-feiras, bem como modernizando o instituto de banco de horas municipal

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Pariquera-Açu, 3 de maio de 2022.


WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito

CASA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU
PROCOLO 276/22
09/05/22
08:14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 03 DE MAIO DE 2022

Dispões sobre a regulamentação das ausências dos servidores ao trabalho e institui o banco de horas no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Pariquera-Açu, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA AUSÊNCIA DOS SERVIDORES AO TRABALHO

Artigo 1º Nenhum servidor ou empregado público, sob qualquer regime jurídico, poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

Artigo 2º O funcionário que faltar ao serviço ficará obrigado a requerer, por escrito, a justificção da falta ao servidor hierarquicamente superior, no primeiro dia em que comparecer à repartição, sob pena de sujeitar-se às consequências da ausência.

§1º O servidor destinatário da justificção da falta decidirá no prazo de 7 dias sobre o caso, sob pena de aceitação tácita.

§2º Para justificção da falta poderá ser exigida prova do motivo alegado pelo funcionário.

§3º Decidido o pedido de justificativa da falta, será o requerimento encaminhado ao órgão do pessoal para as devidas anotações.

§4º Em caso de decisão favorável a falta justificada, o funcionário não sofrerá qualquer tipo de punição, exceto a ausência de pagamento pelo dia não trabalhado.

Artigo 3º O servidor terá até 6 (seis) dias do ano de faltas abonadas, sem a necessidade de justificativa, devendo-se comunicar ao servidor hierarquicamente superior, por escrito, cujo documento será encaminhado ao Setor de Recursos Humanos.

Artigo 4º As faltas ao serviço em razão de doença ou acidente de igual importância poderão obter o abono, desde que acompanhadas de atestado médico ou mediante apresentação de justificativa, devendo-se comunicar o servidor hierarquicamente superior logo que possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

§1º Em caso de deferimento do abono, o funcionário terá direito ao vencimento correspondente aquele dia de trabalho.

CAPÍTULO II – DO BANCO DE HORAS

Art. 5º Fica instituído banco de horas para compensação da hora de trabalho sob o regime extraordinário nos órgãos da administração direta do município de Pariquera-Açu.

§ 1º Considera-se serviço extraordinário de trabalho, para efeito desta Lei Complementar, aquele prestado em período que exceda a carga horária de trabalho definida em lei para o cargo ocupado pelo servidor.

§2º O serviço extraordinário será preferencialmente remunerado até 40 horas extras semanais, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho, aos domingos e feriados o acréscimo será de 100% (cem por cento), sendo o restante compensado com folgas e, depois de esgotadas as possibilidades de compensação, e desde que fundamentado, poderá ser remunerado.

§3º As horas extraordinárias registradas em banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da sua realização, preferencialmente dentro do mesmo exercício financeiro.

§4º As horas compensadas através de folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita, em formulário próprio, elaborado pelo Município, após autorização expressa da chefia imediata, no interesse e conveniência da Administração, com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

§5º O banco de horas será gerenciado pelo Departamento de Recursos Humanos, que manterá quadro atualizado com as horas extraordinárias realizadas, as horas compensadas e o saldo de horas a compensar por servidor, observado o registro do ponto.

§6º O número de horas e o período em que ocorrerá a compensação serão registrados em formulário próprio, elaborado pelo Município, que, depois de assinado pelo servidor e pela chefia imediata, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos.

§7º Somente serão computadas para efeito de crédito em banco de horas, as horas trabalhadas em caráter extraordinário, devidamente registradas no ponto, e autorizadas pelo superior hierárquico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 - Centro - Telefone: (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

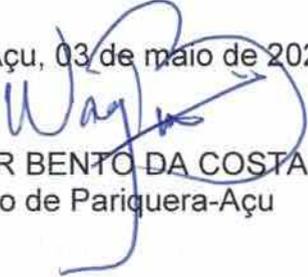
Parágrafo único Fica vedado ao servidor realizar banco de horas sem a autorização prévia da chefia imediata.

Art. 6º Em caso de exoneração, demissão ou rescisão do contrato de trabalho as horas constantes do banco de horas serão convertidas em pecúnia.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei através de decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Pariquera-Açu, 03 de maio de 2022.


WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito de Pariquera-Açu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 - Centro - Telefone: (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 03 DE MAIO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta se justifica para atualizar a legislação vigente, revogando-se a Lei nº 36/1998, permitindo-se a possibilidade de abonar também as sextas-feiras e segundas-feiras, bem como modernizando o instituto de banco de horas municipal.

Pariquera-Açu, 3 de maio de 2022.

WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito